



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2022

Dispensa de Licitação nº 30/2022
Processo Administrativo nº 23205.031203/2022-61

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 230/GR/UFFS/2022, de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede na Rua Delfino Conti (Campus Universitário da UFSC) SN, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP: 88.040-370, neste ato, representada por seu Superintendente, Sr. **FÁBIO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF ***.360.789-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto “**Direito à leitura: escola, família e redes sociais**”.

1.2. Este projeto é classificado como **extensão**;

1.3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.3.1. o projeto básico (anexo I);

1.3.2. o plano de trabalho (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **01/11/2022 a 30/04/2024**, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

2.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no plano de trabalho.

3.2. Do montante acima especificado, R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

3.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O valor contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Observadas as especificações contidas no projeto básico e no plano de trabalho, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

1.1.1. Gestão/Unidade: 26440/158517

1.1.2. Fonte: 8188000000

1.1.3. Programa de Trabalho: 12.364.5013.20GK.0042

1.1.4. Elemento de Despesa: 339039-79

1.1.5. Empenho: 2022NE000973

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.5. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

7.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. O contrato é firmado com lastro na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2013.

8.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. O presente contrato é firmado por meio de **dispensa de licitação nº 30/2022**, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013.

8.4. Não será exigida garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

9.1.1. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico e plano de trabalho que fundamentam e orientam o presente contrato;

9.1.2. Colocar a disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no plano de trabalho, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

9.1.3. Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no plano de trabalho, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

9.1.4. Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico, no plano de trabalho e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações relacionadas no Projeto Básico, na execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

10.1.1. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;

10.1.2. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominiais em favor do beneficiário contratado;

10.1.3. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios anuais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;

10.1.4. Possibilitar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

10.1.5. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

10.1.6. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

10.1.7. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

10.1.8. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato e pelo coordenador do projeto;

10.1.9. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;

10.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Relação de pagamento;
- d) Cópia dos documentos fiscais;
- e) Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), junto com o respectivo Termo de Doação à UFFS;
- f) Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- g) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

10.1.1. A Fundação de Apoio encaminhará, junto com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, ambos emitidos pelo coordenador do projeto;

- 10.1.2.** Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014;
- 10.1.3.** Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 10.1.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 10.1.5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 10.1.6.** Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- 10.1.7.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- 10.1.8.** Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- 10.1.9.** Aplicar no mercado financeiro, na forma do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/GABINETE DO MINISTRO, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- 10.1.10.** Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 10.1.11.** Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- 10.1.12.** Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- 10.1.13.** Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

11.2. O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar:

11.2.1. O correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário;

11.2.2. O correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

11.3. A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.4. Ante o princípio da segregação de funções, o coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

11.5. O fiscal atuará conforme atribuições regulamentadas na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente pela contratante, nos casos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.2. Por acordo mútuo, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.3. Judicialmente, na forma do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.4. Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos art. 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Sem prejuízo do contido no item 14.1., será aplicada à CONTRATADA:

14.2.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

14.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

14.4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

14.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

15.2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

15.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

15.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

15.5. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

15.6. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

16.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

17.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

17.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

17.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

17.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

17.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2013.

17.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

17.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

19.1. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas pela Subseção Judiciária de Chapecó - Justiça Federal.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 01 de novembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Charles Albino Schultz

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

Fábio Silva de Souza

Superintendente

Testemunhas:

1-

2-